

CONVÊNIO ENTRE O CLUBE DOS JANGADEIROS E VELEIROS DO SUL

Pelo presente termo particular, que entre si celebram, de um lado o **CLUBE DOS JANGADEIROS**, com sede social na Rua Ernesto Paiva, nº 139, bairro Tristeza, Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 92.925.429/0001-08, neste ato representado por seu Comodoro Henrique Milano Bergallo, e de outro lado o **VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA**, com sede social na Av. Guaíba, nº 2941, bairro Vila Assunção, cidade Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 92.948.785/0001-47, representado neste ato por seu Comodoro Frederico Schramm Roth, têm entre si justo e acertado o CONVÊNIO assinado pelas partes, mediante as seguintes normas e condições:

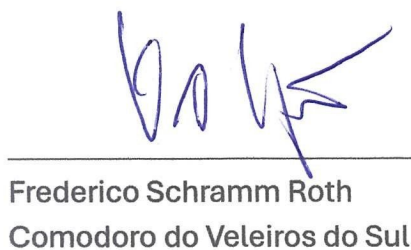
1. O presente CONVÊNIO tem como objetivo desenvolver o esporte náutico em todo o País, bem como os interesses de seus associados, através do intercâmbio entre as entidades acima citadas.
2. O presente CONVÊNIO envolve todos associados, de ambos os Clubes, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações com o seu Clube de origem.
3. Os sócios e seus respectivos dependentes poderão visitar as sedes de ambos os Clubes. Entende-se por visita a estada de, no máximo, 10 horas no Clube, sem a possibilidade, porém, de utilização da piscina e churrasqueiras destinadas exclusivamente aos sócios das respectivas entidades.
4. Para realização da visita no clube conveniado, o associado e seus dependentes deverão apresentar a carteira social do clube de origem para preencher o formulário de convite específico deste convênio na Secretaria Administrativa de cada Clube. Tanto o formulário como a carteira social deverão ser mostrados na portaria dos Clubes para efetivar a entrada.
5. O estacionamento do veículo de associado do clube co-irmão será gratuito, mas deverá estar identificado com o cartão de Veículo Autorizado, fornecido pela Secretaria Administrativa no momento do preenchimento do convite.
6. Cada clube colocará à disposição das embarcações de associados do outro clube suas oficinas e equipamentos necessários para manutenção quando necessário, devendo os pagamentos dos serviços serem feitos de acordo com as normas existentes em cada clube, inicialmente por um prazo de 30 dias e extensível por mais 30 dias, a critério da Comodoria do clube anfitrião. As taxas cobradas reciprocamente pelos dois clubes serão as mesmas de ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES SEM DESCONTO.

7. No caso da participação de competições esportivas ou de eventos organizados pelo clube sede, este deverá facilitar a guarda de embarcações do outro clube, durante competições realizadas nas respectivas áreas em que estão sediadas. Para tanto, deverá ser enviado ao clube sede um ofício discriminando as embarcações que farão parte e o nome dos tripulantes. A partir deste comunicado, será feita toda a programação do local de guarda do equipamento e da entrada/saída da tripulação nas dependências do clube visitado, conforme regulamento próprio.
8. O período de permanência durante o evento esportivo da embarcação será cortesia do clube sede.
9. É vedado aos associados visitantes levarem convidados para frequentar a sede do clube visitado.
10. Os associados em visita ficarão sujeitos ao disposto no regimento interno do clube visitado.
11. O acesso dos associados do Clube dos Jangadeiros à Ilha Francisco Manoel, subsele do Clube Veleiros do Sul, somente poderá ocorrer mediante convite formal de associado do Clube Veleiros do Sul, observadas as normas internas e procedimentos administrativos do clube sede, não se aplicando, para esta subsele, o acesso livre previsto nas demais cláusulas deste CONVÊNIO.
12. A Comodoria do clube visitado poderá vedar, a qualquer momento, a frequência do sócio visitante e seus acompanhantes, dando ciência ao clube de origem dos motivos de impedimento.
13. Em situações de fechamento dos clubes conveniados, por ocasião de pandemias ou outras determinações de decretos municipais, estaduais e federais, as cláusulas deste CONVÊNIO ficarão suspensas.
14. Este CONVÊNIO estará vigente a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente, salvo manifestação de uma das partes.

Porto alegre, 09 de fevereiro de 2026



Henrique Milano Bergallo
Comodoro do Clube dos Jangadeiros



Frederico Schramm Roth
Comodoro do Veleiros do Sul